



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..			6\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	3 400\$00	2 800\$00			
II Série	2 500\$00	2 000\$00			
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00			

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico da Praia.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção -Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de S. Nicolau:

Câmara Municipal.

Município do Maio

Câmara Municipal.

Município de S. Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Presidência da República:

De 26 de Maio de 1998:

Dr^a Vera Valentina Benros de Melo Duarte, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de conselheiro do Presidente da República, nos termos do artigo 42º, nº 3 do Decreto-Lei nº 42/95, de 7 de Agosto, com efeitos a partir de 8 de Abril de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divi-
dão 1.2, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado de Anotação do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Ex^a o Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 30 de Janeiro de 1998:

José Domingos Leal, contratado para, nos termos do artigo 11º, nº 2 da Lei nº 16/V/96, de 31 de Dezembro, prestar serviço como ajudante de serviços gerais, na Direcção-Geral da Administração da Presidência da República.

O presente contrato é válido por um período de 90 (noventa) dias com início a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 4 (quatro) anos, caso não for denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de, pelo menos, quinze dias, em relação ao seu termo.

O contratado receberá uma retribuição mensal ilíquida de 10 418\$60 (dez mil quatrocentos e dezoito escudos e sessenta centavos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divi-
são 2ª, código 01.04, da tabela de despesas do orçamento desta Direc-
ção-Geral para o ano em curso. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1998).

Direcção-Geral da Administrativos da Presidência da República, na Praia, 26 de Maio de 1998. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Maio de 1998:

Mateus Júlio Lopes, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, em comissão ordinária de serviço como secretário-geral da mesma instituição, progredido, do escalão B para o escalão D, nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Ana Jacqueline Alves Barbosa Marques da Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, em comissão ordinária de serviço como directora do Gabinete de Relações Públicas e Internacionais da mesma instituição, progredida, do escalão A para o escalão C, nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o), nº 1 do artigo 14º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 22 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral, Mateus Júlio Lopes.

oço

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 8 de Abril de 1998:

Augusto Manuel Costa Dias, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 805 706\$88 (oitocentos e cinco mil setecentos e seis escudos e oitenta e oito centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1998).

De 24:

José António Mendes Teixeira, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 687 382\$40 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e dois escudos e quarenta centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 20 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1998).

Leal Mendes Lopes, operário qualificado, nível V, grau C, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de

Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 601 716\$70 (um milhão seiscentos e um mil setecentos e dezasseis escudos e setenta centavos), fixada com base na alínea f) do artigo 8º, relativo a 26 anos de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 3 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1998).

Lourenço Barreto de Carvalho, guarda, referência 1, escalão D, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 822 150\$ (oitocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta escudos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 17 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1998).

De 28:

Adrião Mendes Tavares, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º, da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 770 457\$51 (setecentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e sete escudos e cinquenta e um centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1998).

De 6 de Maio:

Eduardo Gomes Teixeira, operário semi-qualificado, referência 5, escalão E, da Presidência da República, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 305 317\$10 (um milhão trezentos e cinco mil trezentos e dezasseis escudos e dez centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 20 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Virgílio Cabral Pereira, fiel-B, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 204 875\$ (um milhão duzentos e quatro mil oitocentos e setenta e cinco escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1998).

De 14:

José Manuel Correia Freire, operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 360 800\$ (um milhão trezentos e sessenta mil e oitocentos escudos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 15 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de

conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1998).

As despesas têm cabimento na Divisão 2º, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa Voluntário, na Praia, 15 de Maio de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 16 de Fevereiro de 1998:

Gabriel António Monteiro Fernandes, técnico superior, referência 13, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o Mestrado em Filosofia Política, na Universidade de Federal de Santa Catarina em Brasil, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.01.01. do orçamento vigente.

De 5 de Maio:

Albertino dos Ramos, técnico superior, referência 14, escalão C, do ex-Gabinete de Estudos do Ministério da Coordenação Económica, em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 17/98, de 27 de Abril, prorrogada a referida comissão, por mais doze meses, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.01.01. do orçamento para 1998.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série, nº 18/98, de 4 de Maio, o despacho da Directora de Serviços de Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública, de 16 de Março de 1998, respeitante à desligação de serviço, para efeitos de aposentação do Sr. Oscar Porfucio Gomes Ramos, 2º sub-chefe da Polícia de Ordem Pública, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública

Deve ler-se:

2º Sub-chefe da Polícia de Ordem Pública...

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 15 de Maio de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 26 de Março de 1998:

Ficam inscritos como técnico de contas os indivíduos abaixo discriminados:

Adriano Manuel Delgado Soares;

António Pedro da Silva;

Amílcar Gonçalves de Melo;

Auriza Moreno Moreira;

Clara das Neves Costa Delgado;

Gregório Gomes Garcia;

Jorge Ramos Moreira;

Luisa Helena Pereira Modesto Santos;

Maria José Pereira Neves Silva Ramos;

Maria Salomé Tavares Rodrigues;

Maria Teresa Fonseca Silva;

Sandra Helena Fortes Silva;

Sónia Maria dos Santos Centeio Batalha Évora.

Direcção de Administração, na Praia, 7 de Abril de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

oço

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 25 de Março de 1998:

Alcindo Alberto Leite, secretário de Embaixada, 4º escalão, do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, concedida licença sem vencimento até 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

De 16 de Abril:

Jorge Maria Custódio Santos, conselheiro de Embaixada, 3º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, concedida licença sem vencimento até 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1998.

De 23:

Alcindo Leite, secretário de Embaixada, 4º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de Cônsul Geral de Cabo Verde em Madrid, dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

De 30:

Francisco Pereira da Veiga, secretário de Embaixada, 3º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeado, nos termos dos artigos 40º e 42º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, conjugado com os artigos 14º e 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Madrid — Espanha.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

De 15 de Maio:

Clara Manuela da Luz Delgado, secretário de Embaixada 2º escalão do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeada nos termos do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.01 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração, na Praia, 28 de Maio de 1998. — A Directora de Administração, *Custódia Lima*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção de Administração

Despacho da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

De 20 de Outubro de 1997:

Maria José de Pina Monteiro, professora do Ensino Básico, referência 3, escalão C, de nomeação definitiva, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada o regresso ao quadro de origem colocada no Polo nº 2 de Chão Bom, concelho do Tarrafal, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997.

A despesa tem cabimento na verba inscrita da divisão 7ª, Cl. EC. 01.01.01. do orçamento vigente do Ministério da Educação, Ciência e Cultura - 1998.

Instituto Pedagógico da Praia

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 20 de Abril de 1998:

Ana de Jesus Fernandes Lopes Tavares Pereira, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia - Instituto Pedagógico, concedida a licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 1998.

Jorge Amílcar Spencer Ramos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, de nomeação definitiva, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo - Instituto Pedagógico, concedida a licença de longa duração ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

Despacho do Presidente do Instituto Pedagógico da Praia:

De 11 de Julho de 1997:

Emília de Jesus Fonseca, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Escola de Formação dos Professores do Ensino Básico da Praia, na situação de licença de longa duração, exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 17 de Abril do ano em curso.

Instituto Pedagógico da Praia, 11 de Maio de 1998. — O Presidente do Instituto, *Maria Adriana Sousa Carvalho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 13 de Maio de 1998:

Maria de Jesus Freire, técnica auxiliar, referência 5, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença, por mais um ano, com efeitos a partir de 6 de Agosto de 1998.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 14 de Maio de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 13 de Março de 1998:

Carlos Manuel Hamelberg Pereira, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Municipal da Juventude, Cultura, Desporto e Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para escalão B.

Emanuel do Rosário Pereira Gonçalves, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Municipal da Juventude, Cultura, Desporto e Promoção Social, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 08, Grupo 01, artigo 01 do orçamento vigente.

Paulo Vicente Carvalho Sanches, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para escalão B.

Euclides Aimé Lopes Semedo, encarregado mercado, referência 6, escalão F, do quadro da Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão F para escalão G.

António Freire Tavares, fiscal, referência 5, escalão F, do quadro da Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão F para escalão G.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 06, Grupo 01, artigo 01 do orçamento vigente.

Lúcia do Rosário Gonçalves de Pina, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Municipal de Urbanismo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para escalão B.

Jaime Eduardo dos Reis Dantas Ferreira, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Municipal do Urbanismo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para escalão B.

Ângelo Manuel Brito Andrade, técnico superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Municipal do Urbanismo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para escalão B.

José Gomes Rodrigues, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, do quadro da Direcção Municipal do Urbanismo, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão E para escalão F.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 07, Grupo 01, artigo 01 do orçamento vigente.

Dionísio Mendes Moreno, fiscal, referência 5, escalão A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para escalão B.

Herculano Varela Semedo, fiscal, referência 5, escalão A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 06, Grupo 01, artigo 01 do orçamento vigente.

Octávio Lopes Correia, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro da Secretaria-Geral do Município, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para escalão B.

José de Carvalho Semedo, operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, do quadro da Secretaria-Geral do Município, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão F para escalão G.

Maria de Lourdes Gomes Rocha, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro da Secretaria-Geral do Município, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão B para escalão C.

tanásia Mendes Correia, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro da Secretaria-Geral do Município, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão B para escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 05, Grupo 01, artigo 01 do orçamento vigente.

Deliberação da Câmara Municipal da Praia:

De 9 de Dezembro de 1997:

Nicolau Pereira Gonçalves, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, da Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos, punido com a pena de demissão, prevista na alínea f) do artigo 14º da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro.

De 24 de Março de 1998:

José Faria Pina Cardoso, fiscal, referência 5, escalão B, da Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos, punido com a pena de demissão, prevista no nº 7 do artigo 16º, conjugado com a alínea f) do artigo 14º todos do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Diogénes Emiliano dos Reis Tavares, bombeiro da Câmara Municipal da Praia, punido com a pena de demissão, prevista no nº 7 do artigo 16º, conjugado com a alínea f) do artigo 14º, todos do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Câmara Municipal da Praia, 26 de Março de 1998. — O Secretário Municipal, *Maria Fernanda A. B. V. Monteiro*.

—o—

MUNICÍPIO DE S. NICOLAU

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de S. Nicolau:

De 5 de Janeiro de 1998:

Cecília de Oliveira Moreno, licenciada em Relações Internacionais, nomeada, para, provisoriamente exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Município de S. Nicolau, nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 96/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1998).

Lori Duarte Martins, habilitada com o curso de educador social, nomeada para, provisoriamente exercer as funções de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, no quadro privativo do Município de S. Nicolau, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1998).

A despesa tem cabimento no capítulo 2º, artigo 14º do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal de S. Nicolau, 25 de Maio de 1998. — O Secretário Municipal, *José Pedro Luciano*.

—o—

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal do Maio:

De 23 de Fevereiro de 1998:

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o contrato de prestação de serviço na modalidade de avença o advogado e consultor jurídico, Dr. Ilídio Cruz e autorizar o Edil maiense a assinar o respectivo contrato em representação da autarquia.

A despesa tem cabimento no capítulo 2º, artigo 14º do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1998).

Câmara Municipal do Maio, 8 de Maio de 1998. — O Secretário Municipal, *Roberto da Luz Ferreira*.

—o—

MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de S. Domingos:

De 16 de Fevereiro de 1998:

De acordo com o disposto na alínea d) artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é celebrado o contrato de trabalho a termo com os seguintes agentes deste município:

João Edílio Mendonça Frederico, técnico superior em engenharia mecânica, referência 13, escalão A;

Oswaldo Silva Silveira da Cunha, operário qualificado - electricista, referência 7, escalão A;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 66º, nº 1 do orçamento vigente do Município de S. Domingos para o ano de 1998. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1998).

De 24 de Abril de 1998:

José Augusto Lopes Monteiro, técnico superior em gestão do pessoal, exercendo funções na Câmara Municipal de S. Domingos nomeado para nos termos do artigo 27º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, desempenhar em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Divisão dos Recursos Humanos do Município de S. Domingos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º, nº 1 do Orçamento do Município de S. Domingos para o ano de 1998. - (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea a) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Município de S. Domingos, 21 de Maio de 1998. - O Secretário Municipal, *Pedro Mendes Teixeira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral das Alfândegas

Delegação Aduaneira do Tarrafal - S. Nicolau

EDITAL Nº 2/98

Marçal Domingos Furtado, reverificador do quadro técnico aduaneiro, chefe da Delegação Aduaneira do Tarrafal de S. Nicolau.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 301º do Contencioso Aduaneiro, conjuntamente com o § 3º do artigo 679º do Código Comercial, são convidados a fazerem a competente reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital, todos os interessados que se julguem com direito às mercadorias abaixo descritas e salvadas do Yate «CHLLOI», de nacionalidade francesa, encalhado a Noroeste desta ilha, em 8 de Dezembro de 1996, sob pena de se proceder à venda das mesmas em hasta pública:

- 1 Radar Mod. 172º;
- 1 GPS 65 36557889;
- 1 VHF nº 82915462 1355 MK4;
- 1 Rádio cassete Sony xn-5451;
- 1 Espingarda de caça;
- 1 Berbequim a bateria;
- 2 Malas de socorro de matéria plástica;
- 1 Saco com vela de navegação;
- 1 Bote pneumático;
- 1 Bomba de ar para bote;
- 2 Remos de plásticos;
- 1 Motor fora de borda marca «Mercury» de 2.2 de potência;
- 1 Vara de pesca;
- 2 Rolos mais alguns metros de cabo para yate.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Delegação Aduaneira do Tarrafal de S. Nicolau, 27 de Abril de 1997. - O Chefe da Delegação, *Marçal Domingos Furtado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência

EDITAL

Nos termos do artigo 10º do capítulo II do Decreto-Lei nº 7/97, publicado no *Boletim Oficial* nº 4, I Série, de 3 de Fevereiro, faz-se público que o prazo para a entrega de candidaturas a bolsas-empréstimo para formação pós-secundária em Cabo Verde e no exterior, no ano lectivo de 1998/99, decorre de 1 de Junho ao dia 15 de Julho de 1998.

As condições gerais de candidatura são:

1. Ter nacionalidade cabo-verdiana;
2. Ser habilitado com o 12º ano (Curso do Ano Zero) ou equivalente;
3. Ter obtido vaga para o ensino superior em Cabo Verde ou no exterior ou estar a frequentar um curso superior, com aproveitamento, em Cabo Verde ou no exterior;
4. Ter o seu agregado familiar um rendimento mensal igual ou inferior a trezentos mil escudos (300 000\$)

A admissão ao concurso deve ser requerida a S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, mediante o preenchimento do boletim de candidatura a ser obtida nos seguintes locais:

1. Direcção de Formação e Qualificação de Quadros do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, sita na Achada de Santo António;
2. Delegação do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto em S. Vicente;
3. Secretarias dos Pólos do Curso do Ano Zero na Praia e no Mindelo.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, na Praia, 25 de Maio de 1998. - O Director-Geral, *Luis Manuel Alves*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

EDITAL Nº 1/98

Pedro Alexandre Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Faz público que a Câmara Municipal de Santa Cruz, na sua reunião ordinária no dia 15 do corrente mês deliberou aprovar a alteração do orçamento relativo ao ano de 1997 que baixa em anexo, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 35º do Decreto nº 47/80, de 2 de Junho.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ter a devida publicidade e publicação no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho em Santa Cruz, 16 de Abril de 1998. - O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
MAPA DA POSIÇÃO DE ALGUMAS RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE CUJA DOTÇÃO CARECEM DE REFORÇOS

Dot. Orçamental			Designação Orçamental	Verba Orçada	Verba Gasta	Saldo existente	Reforços Necess.	Observação
Cap.	Art.	Nº						
2			<u>PRESIDENCIA DA CÂMARA</u>					
	1		Vencimentos e Salários					
		1	Venc.do Presidente da Câmara	1300000,00	1456721,00	-156721,00	160000,00	
	4		Representação	120000,00	281400,00	-161400,00	165000,00	
	9		Deslocações	600000,00	693921,00	-93921,00	100000,00	
	29	1	Encargos próprios de instalações	40000,00	122334,00	-82334,00	90000,00	
		5	Representação	400000,00	625307,50	-225307,50	250000,00	
3			<u>CÂM. MUNICIPAL O.A. FISCAL</u>					
	1		Vencimentos e Salários					
		1	Vencimento de Vereadores	2600000,00	4119933,00	-1519933,00	1530000,00	
	29	5	Representação	800000,00	900431,50	-100431,50	110000,00	
4			<u>REP.ADMINIST.FINANCEIRA</u>					
	1		Vencimentos e Salários					
		2	Salário do pessoal eventual	900000,00	1569040,00	-669040,00	700000,00	
	26	2	Material de alojamento	5000,00	66720,00	-61720,00	62000,00	
	27	2	Combustíveis e lubrificantes	200000,00	326267,00	-126267,00	130000,00	
		5	Consumo de Secretaria	200000,00	201872,00	-1872,00	10000,00	
	29	1	Enc. próprios de instalação	30000,00	33134,00	-3134,00	10000,00	
	30	2	Transf. p/ S.A.A.E.A.O	2000000,00	3672730,40	-1672730,40	1700000,00	
		3	Transf. p.s. A. Obras	2810000,00		2810000,00	6531311,30	
	39		Passivos Financeiros					
		1	Amortização de emp. no B.C.A	3000000,00	3599456,00	-599456,00	600000,00	
6			<u>DIV. PROM. SOC. C. D. COM.</u>					
	9		Deslocações	50000,00	51860,00	-1860,00	10000,00	
	29	10	Enc. com as festiv. municipais	800000,00	1108000,00	-308000,00	320000,00	
	31	2	Apoio Sociais diversos	4800000,00	5968482,50	-1168482,50	1200000,00	
7			<u>GAB. URB. E HABIT.</u>					
	1	2	Salário do pessoal eventual	1500000,00	2618333,00	-1118333,00	1130000,00	
	27	5	Consumo de Secretaria	100000,00	137609,00	-37609,00	50000,00	
SOMA.....				22255000,00	27553551,90	-5298551,90	14858311,30	

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 18 de Dezembro de 1997

O Presidente da Câmara

/Pedro Alexandre Pocha/

Cap.	Art.	Nº	Designação Orçamental	Reforço	Anulação
2	1	1	<u>PRESIDENCIA DA CÂMARA</u>		
			Vencimentos e Salários		
			Venc.do Presidente da Câmara	160000,00	
			Salário pessoal apoio à Presid.		765000,00
			4 Representação	165000,00	
29	1	5	9 Deslocações	100000,00	
			Encargos próprios de instalações	90000,00	
29	4	5	5 Representação	250000,00	
3	1	1	<u>CÂM. MUNICIPAL O.A. FISCAL</u>		
			Vencimentos e Salários		
			Vencimento de Vereadores	1530000,00	
			Salário Pessoal quadro		970000,00
			29 Desp.Gerais de Funcionam.		
29	4	5	4 Transportes e Comunicações		172000,00
			5 Representação	110000,00	
4	1	2	<u>REP.ADMINIST.FINANCEIRA</u>		
			Vencimentos e Salários		
			Salário do pessoal eventual	700000,00	
			26 Material de alojamento	62000,00	
			27 Combustíveis e lubrificantes	130000,00	
			5 Consumo de Secretária	10000,00	
			29 Enc. próprios de instalação	10000,00	
			30 Transf. p/ S.A.A.E.A.O	1700000,00	
			30 Transf. p.s. A. Obras	6531311,30	
			39	1	1
Amortização de emp. no B.C.A	600000,00				
6	9	10	<u>DIV. PROM. SOC. C. D. COM.</u>		
			Deslocações	10000,00	
			29 Enc. com as festiv. municipais	320000,00	
31	2	2	Apoio Sociais diversos	1200000,00	
33	1	2	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos		
			1 Const. Eq.Deleg.Municipal		600000,00
			2 Construção de C.Comunitário		1500000,00
			3 Construção do Polivalente		3500000,00
			5 Construção de Inf. Saúde		2000000,00
			6 Constr. Rep. Salas de aula		1500000,00
			7 Const. Equip. Jardim Infantil		560000,00
			9 Infraestruturas de água		1800000,00
7	1	2	<u>GAB. URB. E HABITITAÇÃO</u>		
			Salário do pessoal eventual	1130000,00	
			27 Consumo de Secretaria	50000,00	
32	3	3	Investimentos		
Obras Urbanizadas				1491311,30	
SOMA.....				14858311,30	14858311,30

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
MAPA DEMONSTRATIVO DAS VERBAS QUE SERVEM DE CONTRAPARTIDA

Dot.Orçamental			Designação Orçamental	Verba Orçada	Verba Gasta	Verba necess.	Anulação	Observação
Cap.	Art.	Nº						
2	1	1	PRESIDENCIA DA CÂMARA Vencimentos e Salários Salário pessoal apoio à Presid.	2400000,00	684778,00	950222,00	765000,00	
3	1	2	CÂM. MUNICIPAL O.A. FISCAL Vencimentos e Salários Salário do Pessoal Quadros	1140000,00	161863,00	8137,00	970000,00	
	29	4	Desp.gerais de funcionamento Transportes e Comunicações	220000,00		48000,00	172000,00	
6	33		DIVIS.PROMO. C.D.COMUNIT. Despesas de Capital Investimentos					
		1	Const. Eq.Deleg.Municipal	1000000,00		400000,00	600000,00	
		2	Construção de C.Comunitário	2000000,00	486279,20	13720,80	1500000,00	
		3	Construção do Polivalente	4000000,00	416250,00	83750,00	3500000,00	
		5	Construção de Inf. Saúde	2000000,00			2000000,00	
		6	Constr. Rep. Salas de aula	1500000,00			1500000,00	
		7	Const. Equip. Jardim Infantil	1000000,00	11219,00	428781,00	560000,00	
		9	Infraestruturas de água	2000000,00	175467,00	24533,00	1800000,00	
7	32	3	GAB. URBAN. E OBRAS Investimentos Obras urbanizadas	1500000,00		8688,70	1491311,30	
SOMA:.....				18760000,00	1935856,20	1965832,50	14858311,30	

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 18 de Dezembro de 1997

O Presidente da Câmara

/Pedro Alexandre Rocha/

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

DESPACHO Nº 3/98

Nos termos do artigo 88º, conjugado com a alínea q) do artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, é profissionalizado o Vereador do Pelouro da Administração, Planeamento, Gestão e Relações Institucionais, Sr. Alberto Armando Leite, para exercer as funções a tempo inteiro, na Câmara Municipal do Porto Novo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente.

DESPACHO Nº 4/98

Nos termos do artigo 98º, alínea q) conjugado com o artigo 101º, nº 1 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, delego no Vereador de Administração, Planeamento, Gestão e Relações Institucionais, Alberto Armando Leite, a competência para o seguinte:

1. Assegurar a gestão do pessoal afecto aos serviços administrativos e financeiros;
2. Supervisionar os serviços administrativos e financeiros, bem como, assegurar as competências constantes do artigo 7º da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal, publicada na II Série do *Boletim Oficial* nº 1/94, de 3 de Janeiro;
3. Desempenhar outras tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente da Câmara.

Pacos do Concelho do Porto Novo, 30 de Janeiro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNADirecção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 20/D, de folhas 48, verso a 51, foi entre Euclides Jorge Moreira Semedo, HIPERPNEUS, Construção, Importação e Exportação, Ldª, Jorge da Silva Gomes Semedo e João Paulo Martinho Gomes, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de HIPER-ESTUQUE — Construção Civil e Empreitadas, Ldª.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia. A gerência pode, no entanto deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como instalar e manter outras formas de representação social no país e no estrangeiro.

Segundo

1. A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e respectiva produção e distribuição de materiais e outros investimentos imobiliários.

2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto.

Terceiros

Capital social, em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado, encontra-se repartido em quatro quotas da seguinte forma:

Jorge da Silva Gomes Semedo, uma quota de dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a quarenta e cinco por cento;

João Paulo Martinho Gomes outra quota de dois milhões de escudos, correspondente a quarenta por cento;

Euclides Jorge Moreira Semedo uma quota de quinhentos mil escudos, correspondente a dez por cento;

Hiperpneus, Ldª, outra quota de duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a cinco por cento.

Quarto

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, independentemente do capital destas, bem como em consórcio ou agrupamentos de empresas ou outras forma de associação.

Quinto

A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, prestações suplementares, até ao montante global de cinquenta milhões de escudos.

Sexto

1. A gerência e representação da sociedade, pode ser remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2. Ficam desde já designados gerentes todos os sócios.

3. Para obrigar validamente a sociedade, é suficiente a assinatura de dois gerentes, podendo um deles passar procuração ao outro.

Sétimo

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros actos semelhantes.

Oitavo

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Nono

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos de:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apresentação judicial da quota;
- c) Falência ou morte do seu titular;
- d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- e) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como, poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Décimo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e as quantias consideradas pela assembleia geral, necessárias a qualquer finali-

dade de interesse social, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 23 de Abril de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 6587/98. - Importa em cento e quarenta e um escudos.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 41, verso a 44 do livro de notas para escritura diversas número 101/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Alain Luc Jean Hurtebize e Christophe Pierre Noyon, uma sociedade comercial denominada «SUBMARINE SERVIÇOS, Ldª», nos termos seguintes:

Primeiro

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SUBMARINE SERVIÇOS, Ldª».

2. A sua duração é por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade tem sede na cidade da Praia, Santiago, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro por decisão da gerência.

Terceiro

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e trabalhos especializados no domínio submarinos, na promoção dos desportos náuticos, e na comercialização dos materiais e equipamentos ligados à matéria, na promoção e a valorização dos recursos do meio submarino, bem como todas as actividades conexas.

Quarto

1. O capital social é de cem mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro. É dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil escudos cada pertencentes, uma a Alain Luc Jean Hurtebize, e outra a Christophe Pierre Noyon.

2. Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Quinto

1. A cessão de quotas é livre entre sócios. A transmissão a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, que goza sempre do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

2. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Sexto

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é exercida por dois gerentes, escolhidos entre os sócios, sem necessidade de prestar caução, podendo fazerem-se representar por um procurador ou um mandatário, sócio ou não.

2. A sociedade é obrigada pela assinatura dos dois gerentes.

3. Para as decisões de mero expediente bem como a utilização das contas correntes abertas em nome da sociedade, basta a assinatura de um dos dois gerentes.

4. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e em geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

5. A gerência da sociedade é atribuída aos sócios Alain Luc Jean Hurtebize e Christophe Pierre Noyon, até a próxima assembleia geral convocada para o efeito.

Sétimo

1. Pode a gerência adquirir e alienar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social.

2. Pode ainda a gerência comprar e vender participações noutras sociedades com objecto diferente do artigo terceiro, em associações complementares de empresas, bem como associar-se com outras empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

3. Pode a gerência negociar e contrair empréstimos em instituições bancárias para aquisição dos bens móveis e imóveis necessários a prossecução do objecto social.

Oitavo

Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas pela, gerência, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordam na respectiva ordem dos trabalhos e estejam presentes os gerentes.

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia geral.

Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da Assembleia Geral por maioria de dois terços do capital social, procedendo então à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Décimo

Para todos os casos omissos nestes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Décimo primeiro

A gerência fica desde já autorizada a abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade.

Décimo segundo

O ano social é o ano civil.

Décimo terceiro

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia geral não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Registado sob o nº 7626/98.

Emols. 151\$00

Cartório Notarial da Região da Praia, aos catorze dias de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário-Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 99/A, de folhas 52, verso a 54, verso, foi entre Olimpio Lopes Varela, Maria Helena Silva Lopes de Barros, John Peter Barros Varela, Dário Pedro Teixeira Lopes Varela, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de «STAND BY, LIMITADA».

Segundo

A sua sede é na cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações ou qualquer outra forma de representação e em qualquer parte do território nacional.

Terceiro

O objecto da Sociedade é a comercialização de artigos e materiais de desporto, de música, confecções e de materiais para confecção de prótese dentária, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais, por deliberação dos sócios.

Quarto

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto

1. O capital social é de trezentos mil escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídas: uma quota pertencente a Maria Helena Silva Lopes de Barros de cento e cinquenta mil escudos; três quotas de cinquenta mil escudos cada pertencente a John Peter Barros Varela, Dário Pedro Teixeira Lopes Varela e Olímpio Lopes Varela, uma para cada um.

2. O capital encontra-se realizado em dinheiro e bens de equipamentos.

Sexto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Sétimo

É permitida a amortização de quotas.

Oitavo

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e a sua representação em juízo ou fora dele incumbem aos sócios, Maria Helena Silva Lopes de Barros e Olímpio Lopes Varela.

Nono

1. A assembleia geral é convocada por comunicação por escrita contendo a data, hora local da reunião e a ordem do dia, enviada ou entregue no domicílio de cada sócio, com pelo menos, oito dias de antecedência.

2. Os poderes da assembleia geral, as condições necessárias à sua constituição, funcionamento e deliberação a forma por que os sócios se poderão fazer representar são os estabelecidos na lei.

Décimo

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios, em tudo o que não for estabelecido por disposição vinculativa da lei.

Décimo Primeiro

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a representação dos mesmos até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Segundo

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente pacto social rege o disposto na legalidade vigente aplicável à sociedade por quotas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 20 de Maio de 1998. — O Notário *ilegitvel*.

Registada sob o nº 7803/98.

Importa a presente em cento e trinta e um escudos.

EXTRACTO

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas nº 101/B, de folhas 46, verso a 47, verso, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital, da sociedade comercial por quotas «A DIRECTEL CABO VERDE, Serviços e Comunicações, Lda», com sede nesta cidade da Praia e o capital social de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Em consequência do aumento alteram o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Terceiro

O capital social é de quinze milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de nove milhões de escudos pertencente à DIRECTEL, Listas Telefónicas Internacionais, Lda e a outra de seis milhões de escudos pertencente à CABO VERDE TELECOM, SARL.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 7374/98.

Importa a presente em cento e vinte e oito escudos.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

O signatário, ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia:

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas um verso a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete barra C.

TRÊS — Que ocupa doze folhas que têm apostado o selo branco deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

(Isento nos termos da lei).

Registada sob o nº 3934/98

Praia, 10 de Março de 1998. — O Ajudante, *ilegitvel*.

Constituição da fundação Cabo-Verdiana para a democracia e o desenvolvimento adiante designada por FUNDAÇÃO:

Aos quatro dias dos mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade da Praia e no edifício onde funciona o Palácio da Assembleia Nacional, aonde expressamente para este acto, rogado vim, aqui, perante mim licenciado David Almir Ramos, substituto legal do Notário do Cartório Notarial da Região da Praia, compareceram:

Primeiro

Sr. Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga, casado, natural da ilha de S. Vicente, residente em Achada Santo António — Praia.

Segundo

Sr. Mário Ramos Pereira Silva, casado, natural desta ilha, residente em Achada de Santo António — Praia.

Terceiro

Sr. Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, casado, natural da ilha de S. Nicolau, residente na Prainha, arredores desta cidade.

Quarto

Sr. Manuel Casimiro de Jesus Chantre, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente nesta cidade.

Quinto

Sr. João Baptista Ferreira Medina, casado, natural da ilha de S. Vicente, residente em Achada de Santo António - Praia.

Sexto

Sr. Úpio Napoleão Fernandes, casado, natural desta ilha, residente nesta cidade.

Sétimo

Sr. Manuel Jesus do Nascimento Delgado, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente nesta cidade.

Oitavo

Sr^a Elisabeth Maria Fernandes Carvalho Silva, solteira, maior, natural desta ilha, residente em Terra Branca - Praia.

Nono

Sr. José Luis Barros Monteiro Lopes, solteiro, maior, natural desta ilha, residente no Bairro Craveiro Lopes - Praia.

Décimo

Sr. Alector Conceição Lopes da Silva, solteiro, maior, natural desta ilha, residente na Várzea da Companhia - Praia.

Décimo Primeiro

Sr. Romão da Costa, casado, natural desta ilha, residente em Pedra Badejo - Santiago Maior.

Décimo Segundo

Sr. Jacinto Abreu dos Santos, casado, natural desta ilha, residente em Terra Branca - Praia.

Décimo Terceiro

Sr. Eugénio Estevão da Rocha Vaz, casado, natural desta ilha, residente em Achada Igreja - Picos.

Décimo Quarto

Sr. José Luis Lopes, solteiro, maior, natural desta ilha, residente em Achada de Santo António - Praia.

Décimo Quinto

Sr. José Tomás Wanhon de Carvalho Veiga, casado, natural desta ilha, residente nesta cidade.

Décimo Sexto

Sr. Domingos Mendes de Pina, casado, natural desta ilha, residente em Achadinha - Praia.

Décimo Sétimo

Sr. Artur Mendes Brazão Carvalho, casado, natural desta ilha, residente em Achada de Santo António - Praia.

Décimo Oitavo

Sr^a Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira, casada, natural da ilha do Fogo, residente em Achada de Santo António - Praia.

Décimo Nono

Sr. Agostinho António Lopes, casado, natural da ilha de S. Nicolau, residente em Achadinha - Praia.

Vigésimo

Sr. Luis Filipe Lopes Tavares, casado, natural desta ilha, residente em Achadinha - Praia.

Vigésimo Primeiro

Sr. José Ulisses de Pina Correia e Silva, casado, natural desta ilha, residente em Achada de Santo António - Praia.

Vigésimo Segundo

Sr. Alfredo Jorge Marques Freire, casado, natural desta ilha, residente em Fazenda - Praia.

Vigésimo Terceiro

Sr. João Ramos Moreira, casado, natural desta ilha, residente em Pedra Badejo - Santiago Maior.

Vigésimo Quarto

Sr. Pedro Alexandre Tavares Rocha, casado, natural desta ilha, residente em Pedra Badejo - Santiago Maior.

Vigésimo Quinto

Sr. Nasolino Silva dos Santos, casado, natural desta ilha, residente na Fazenda - Praia.

Vigésimo Sexto

Sr. Moisés Gomes Monteiro, casado, natural desta ilha, residente em Assomada - Santa Catarina.

Vigésimo Sétimo

Sr. Mário Gomes Fernandes, divorciado, natural desta ilha, residente em Achada de Santo António - Praia.

Vigésimo Oitavo

Sr. Adalberto Higinio Tavares Silva, casado, natural da ilha do Maio, residente em Terra Branca - Praia.

Vigésimo Nono

Sr. Júlio Augusto Pires Almeida, solteiro, maior, natural da ilha de Santo Antão, residente em Achada de Santo António - Praia.

Trigésimo

Sr. José António Mendes dos Reis, solteiro, maior, natural desta ilha, residente em Terra Branca - Praia.

Trigésimo Primeiro

Sr. Pedro Monteiro Freire de Andrade, casado, natural desta ilha, residente nesta cidade.

Trigésimo Segundo

Sr. José António Pinto Monteiro, casado, natural desta ilha, residente em Terra Branca - Praia.

Trigésimo Terceiro

Sr^a Maria Deolinda Delgado Monteiro, casada, natural desta ilha, residente em Terra Branca - Praia.

Trigésimo Quarto

Sr. Hugo Ireneu Duarte Fonseca Montrond Rodrigues, casado, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade.

Trigésimo Quinto

Sr. António Pascoal Silva dos Santos, casado, natural da ilha de S. Vicente, residente nesta cidade.

Trigésimo Sexto

Sr. António do Espírito Santo Fonseca, solteiro, natural da ilha de Santo Antão, residente em Terra Branca - Praia.

Trigésimo Sétimo

Sr. Manuel Vicente Anastácio Silva, casado, natural da ilha do Sal, residente em Madeiralzinho - S. Vicente, de passagem por esta cidade da Praia.

Trigésimo Oitavo

Sr. Fernando Wanhon Ferreira, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente no Alto de S. Nicolau - S. Vicente, representado pelo primeiro outorgante atrás identificado.

Trigésimo Nono

Sr. João Higino do Rosário Silva, casado, natural da ilha de S. Nicolau, residente nesta cidade.

Quadrágésimo

Sr. António Gualberto do Rosário, casado, natural da ilha de S. Nicolau, residente nesta cidade.

Quadrágésimo Primeiro

Sr. José Luis Barbosa Leão Monteiro, casado, natural desta ilha, residente em Terra Branca — Praia.

Quadrágésimo Segundo

Sr.^a Joana Gomes Rosa, solteira, maior, natural da ilha do Maio, residente na Povoação do Maio.

Quadrágésimo Terceiro

Sr. Leão Monteiro Lopes, divorciado, natural da ilha de Santo Antão, residente na cidade do Mindelo — S. Vicente, representado pelo primeiro outorgante atrás identificado.

Quadrágésimo Quarto

Sr. André Lopes Afonso, casado, natural desta ilha, residente no Bairro Craveiro Lopes — Praia.

Quadrágésimo Quinto

Sr. Simão Gomes Monteiro, casado, natural desta ilha, residente em Terra Branca — Praia.

Quadrágésimo Sexto

Sr. José Teófilo Santos Silva, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente em Achada de Santo António — Praia.

Quadrágésimo Sétimo

Sr. João de Deus Lopes da Silva Júnior, casado, natural da ilha de S. Nicolau, residente na Vila de Ribeira Brava, representado pelo primeiro outorgante atrás identificado.

Quadrágésimo Oitavo

Sr.^a Maria da Glória Silva, solteira, maior, natural de S. Nicolau, residente nesta cidade.

Quadrágésimo Novo

Sr. Elvío Gonçalves Napoleão Fernandes, casado, natural desta ilha, residente nesta cidade.

Quinquagésimo

Sr. Octávio Francisco Silva, solteiro, maior, natural e residente na ilha de S. Nicolau.

Quinquagésimo Primeiro

Sr. Humberto André Cardoso Duarte, casado, natural e residente na ilha de S. Vicente, de passagem por esta cidade.

Quinquagésimo segundo

Sr. Daniel Pedro Amadeu dos Santos, casado, natural desta ilha, residente nesta cidade.

Quinquagésimo Terceiro

Sr. Luis de Almeida Cardoso, Júnior, viúvo, natural desta ilha, residente na Fazenda — Praia.

Quinquagésimo Quarto

Sr. José Silva Brito, casado, natural da ilha de S. Vicente, residente na Vila de Ribeira Brava — S. Nicolau, de passagem por esta cidade.

Quinquagésimo Quinto

Sr. Arsénio Silva Moreira, casado, natural desta ilha, residente em Nhagar — Santa Catarina.

Verifiquei a identidade dos outorgantes à face dos seus Passaportes e Bilhetes de Identidades apresentados.

É por eles foi dito que: Pelo presente instrumento, instituem uma FUNDAÇÃO de interesse social denominada "FUNDAÇÃO CABO VERDE — VERDIANA para a DEMOCRACIA e o DESENVOLVIMENTO, adiante designada por FUNDAÇÃO.

A FUNDAÇÃO tem por finalidades:

- a) Contribuir para a promoção e consolidação da democracia política, económica, social e cultural como condição de desenvolvimento em Cabo Verde;
- b) Fomentar o entendimento e a cooperação entre os povos.

Na realização dos seus fins, a FUNDAÇÃO orientar-se-ão pelos valores e princípios da liberdade, da igualdade, da justiça e da solidariedade social, tal como são entendidos pelos movimentos democráticos.

Para a realização dos fins da FUNDAÇÃO destinam um fundo de quinhentos mil escudos, produto de contribuições deles instituidores e de outros contribuintes benévolos, fundo que passa a constituir o património inicial da FUNDAÇÃO.

A FUNDAÇÃO rege-se pelos seguintes estatutos.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Nacionalidade e duração)

A FUNDAÇÃO CABOVERDIANA para a a DEMOCRACIA e o DESENVOLVIMENTO, adiante designada por FUNDAÇÃO, é cabo-verdiana e perpétua.

Artigo 2º

(Sede)

A FUNDAÇÃO tem sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação, onde se mostrar necessário ou conveniente, por deliberação do conselho de administração.

Artigo 3º

(Actividades)

Na prossecução dos seus fins, a FUNDAÇÃO desenvolverá as acções que os seus órgãos entendam mais adequadas, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Promover acções e programas de formação política, económica e social;
- b) Apoiar e incentivar a investigação no campo das ciências políticas, económicas e sociais da cultura e da arte, em especial nos domínios mais relevantes para o estudo e conhecimento da realidade cabo-verdiana;
- c) Desenvolver e apoiar acções, projectos e programas de formação e fomento empresarial;
- d) Promover a publicação de obras científicas ou doutrinárias, nos domínios próprios da sua actividade;
- e) Promover e apoiar projectos de investigação e acção social;
- f) Apoiar, moral e materialmente, estudante ou investigadores sem recursos suficientes para prosseguirem os seus estudos e trabalhos;

- g) Promover a cooperação internacional nos domínios de que se ocupa;
- h) Contribuir para o desenvolvimento e o intercâmbio científico, cultural, artístico e nos domínios da investigação e comunicação, para a promoção da liberdade e da democracia e para o progresso da humanidade e o entendimento entre os povos.

Artigo 4º

(Autonomia)

Incumbe exclusivamente aos órgãos da FUNDAÇÃO escolher, de entre os fins desta, não só aqueles que em cada lugar e momento devem ser especialmente realizados, mas também a forma e o progresso como o devem ser.

Artigo 5º

(Património)

1. O património da FUNDAÇÃO é constituído pelo fundo inicial especificado no acto de instituição, pela universalidade dos bens, valores e direitos que adquira ou obtenha, a título oneroso ou gratuito, para a realização dos seus fins e pelos rendimentos dos bens próprios.

2. A FUNDAÇÃO poderá adquirir, alienar ou onerar livremente quaisquer bens imóveis.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

Artigo 6º

(Órgãos)

São órgãos da FUNDAÇÃO:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho geral;
- c) O conselho de administração;
- d) A comissão revisora de contas.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 7º

(Composição e função)

1. A assembleia geral é composta por todos os instituidores.
2. Consideram-se instituidores os subscritores da escritura de instituição da FUNDAÇÃO e, bem assim, todas as personalidades de reconhecido mérito e idoneidade afectas aos ideais e valores da FUNDAÇÃO que ela aderirem e forem admitidos pelos subscritores, por maioria absoluta, no prazo de noventa dias a contar da publicação da escritura.
3. As vagas que, por morte, incapacidade absoluta permanente ou renúncia, ocorrerem na assembleia geral serão preenchidas, por cooptação, de entre personalidade de reconhecido mérito e idoneidade afectas aos ideais e valores que a FUNDAÇÃO defende, feita pelos instituidores, por maioria de dois terços dos presentes.

4. Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Eleger a respectiva mesa;
- c) Eleger o primeiro conselho geral e proceder à renovação colectiva de mandatos para esse órgão;
- d) Alterar os estatutos e deliberar sobre a transformação e a extinção da FUNDAÇÃO.

Artigo 8º

(Funcionamento)

1. A assembleia geral é convocada pela respectiva mesa, nos termos regimentais, não pode funcionar sem a presença ou representação de mais de metade dos instituidores e delibera, na falta de consenso, por maioria absoluta de votos dos presentes e representados.

2. A mesa é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente, eleitos pela assembleia geral por maioria de votos dos presentes para um mandato de dois anos renováveis.

SECAÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 9º

(Função e composição)

1. O conselho geral é o órgão da FUNDAÇÃO incumbido de definir as grandes orientações que devem presidir à sua actividade, assegurando e fiscalizando a realização das suas atribuições.

2. O conselho geral é composto por trinta e cinco individualidades de reconhecida competência e de grande idoneidade moral, comprometidos com os ideais da democracia.

3. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos.

4. As vagas que forem ocorrendo, por morte, impedimento ou renúncia individual de membros serão preenchidas mediante cooptação do conselho geral por maioria de dois terços. O mandato dos membros assim designados cessa com primeira renovação colectiva de mandatos posterior.

5. Ao conselho geral poderão ser agregados, com direito de voto e mandato ilimitado, representantes de instituições afectos aos ideais e princípios por que se rege a FUNDAÇÃO, até ao máximo de cinco, por deliberação tomada pelo próprio conselho geral, por maioria de dois terços, sob proposta do conselho de administração.

Artigo 10º

(Competência e funcionamento)

1. Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o plano de actividades de cada ano, sob proposta do conselho de administração, apresentado até trinta e um de Dezembro do ano anterior;
- b) Apreciar o relatório e contas de cada exercício social, os quais lhe serão apresentados pelo conselho de administração até trinta e um de Maio seguinte, com o parecer da comissão revisora de contas;
- c) Exercer as demais competências atribuídas pelos estatutos.

2. O conselho geral elegerá, em cada ano social, um presidente a quem compete convocar e dirigir as reuniões desse órgão.

3. O conselho geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, para exercício das competências referidas nas alíneas a) e b) do nº 1, e extraordinariamente sempre que a convocatória for solicitada pelo conselho de administração ou por, pelo menos, dezoito conselheiros.

4. O quorum do conselho geral é de metade e mais um dos seus membros.

5. O conselho geral delibera, salvo disposição expressa em contrário por maioria absoluta dos presentes ou representados.

SECAÇÃO III

Do conselho de administração

Artigo 11º

Função e composição)

1. A administração da FUNDAÇÃO compete a um conselho de administração, composto por sete membros, dos quais um será o presidente.

2. Os administradores são designados da seguinte forma:

- a) Cinco eleitos pelo conselho geral de entre os seus membros ou outras pessoas que dêem garantias de realizar os objectivos da FUNDAÇÃO, com mandato de dois anos, renováveis;
- b) Os dois restantes cooptados pelos administradores eleitos, tendo mandato coincidente com o destes.

3. A vaga resultante de morte, renúncia ou impedimento de um administrador, eleito ou cooptado, será preenchida por cooptação dos restantes administradores, feita por maioria de dois terços.

4. Os administradores que sejam membros do conselho geral suspendem o respectivo mandato neste último órgão, que designará um membro substituto para exercer funções enquanto durar o impedimento do conselheiro administrador.

5. Os administradores poderão ser remunerados, em termos a fixar pelo conselho geral.

Artigo 12º

(Competência e funcionamento)

1. Ao conselho de administradores pertencem os mais amplos poderes de representação da FUNDAÇÃO, de livre gerência e disposição do respectivo património e de realização dos fins para que a mesma foi instituída.

2. O conselho de administração poderá criar, fora de Cabo Verde, qualquer espécie de representação e organizá-la pela forma que julgar mais eficaz.

3. Para a execução do disposto no nº 1, incumbe, designadamente, ao conselho de administração:

- a) Administrar e dispôr do património da FUNDAÇÃO, usando, para isso, dos mais amplos poderes, em ordem à realização dos seus fins;
- b) Criar órgãos, permanentes ou não, de consulta, investigação e informação relativos aos ramos de actividade que constituem fins da FUNDAÇÃO, estabelecer os respectivos regulamentos e preencher os respectivos cargos dirigentes;
- c) Criar os fundos que se montrem necessários ou convenientes à boa e mais económica gestão do património da FUNDAÇÃO e transferir para os mesmos o domínio, a posse e a administração ou somente a administração de quaisquer bens que sejam parte desse património;
- d) Delegar, por tempo determinado, em qualquer dos seus membros ou em pessoas singulares ou colectivas estranhas ao conselho, a representação do mesmo e o exercício de algumas das suas competências, bem como constituir quaisquer mandatários que entenda conveniente, devendo os titulares de delegação e as procurações especificar os poderes delegados ou conferidos e o condicionamento a que fica sujeito o seu exercício;
- e) Encarregar quaisquer pessoas idóneas de proverem ao expediente diário dos serviços da FUNDAÇÃO e darem execução às deliberações do conselho ou às determinações dos seus membros com funções delegadas.

4. O conselho de administração estabelece as datas ou a periodicidade das suas reuniões e reúne, também, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, três administradores.

5. O conselho de administração delibera por maioria absoluta dos presentes, gozando o presidente de voto de qualidade e não pode funcionar validamente sem a presença da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

Da comissão revisora de contas

Artigo 13º

(FUNDAÇÃO e composição)

1. A comissão revisora de contas é o órgão de fiscalização financeira da FUNDAÇÃO, sendo composta por um presidente, um vice-presidente, um vogal e um suplente.

2. Os membros da comissão revisora de contas são designados pelo conselho geral de entre pessoas de reconhecida qualificação em matéria de auditoria, fiscalização e revisão de contas, com um mandato coincidente com o do conselho de administração.

3. Em caso de morte, renúncia ou impedimento de qualquer membro, será a respectiva vaga preenchida pelo suplente ou subsidiariamente cooptado pelo conselho de administração por maioria de dois terços dos seus membros. O suplente substituirá também os efectivos em caso de falta ou ausência.

4. Os membros da comissão revisora de contas poderão perceber uma remuneração, a ser fixada pelo conselho geral.

Artigo 14º

(Competência e funcionamento)

1. À comissão revisora de contas compete:

- a) Verificar se a aplicação dos rendimentos do património da FUNDAÇÃO se realizou de harmonia com os seus fins estatutários;
- b) Examinar, até quinze de Abril de cada ano, o inventário do património da FUNDAÇÃO, o balanço das receitas e despesas do ano anterior, tomado por base os relatórios dos técnicos de contas e os documentos que os instruem;
- c) Elaborar anualmente o seu parecer, que será obrigatoriamente publicado, a expensas da FUNDAÇÃO.

2. A comissão revisora de contas estabelece as datas ou a periodicidade das suas reuniões e reúne, também, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro efectivo.

3. A comissão revisora de contas delibera por maioria de votos dos seus membros, gozando o presidente o voto de qualidade e não podendo funcionar validamente sem a presença de, pelo menos, dois deles.

SECÇÃO V

Disposições diversas

Artigo 15º

(Vinculação)

A FUNDAÇÃO obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de uma ou mais delegados, ou de um ou mais procuradores do conselho de administração, conforme nos respectivos títulos de delegação ou de mandato se estipular.

Artigo 16º

(Relatórios e contas anuais)

1. O conselho de administração apresentará ao conselho geral, até trinta e um de Maio de cada ano, um relatório de actividades da FUNDAÇÃO durante o ano civil anterior, um balanço e uma conta de resultado do exercício.

2. O conselho de administração procederá, todos os anos, a um rigoroso inventário da FUNDAÇÃO e a um balanço de todas as despesas e receitas, devendo, para esse efeito, organizar e manter em dia a respectiva contabilidade.

3. O inventário, balanço e contas da FUNDAÇÃO serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 17º

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

1. Compete à assembleia geral, em sessão especialmente convocada para o efeito, deliberar sobre a modificação dos estatutos, a transformação e a extinção da FUNDAÇÃO devem ser tomadas por maioria de quatro quintos dos membros presentes.

3. No caso de extinção da FUNDAÇÃO, os bens que lhe pertencem terão o destino que, por deliberação da assembleia geral tomada

por maioria absoluta dos presentes, for julgado mais conforme com a realização dos fins para que foi criada.

Artigo 18º

(Primeiros mandatos)

1. Dos conselheiros escolhidos na primeira eleição far-se-á um sorteio, cessando os mandatos dos primeiros dezassete sorteados no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete e o dos restantes dezoito no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

2. O mandato do primeiro presidente do conselho geral termina a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

3. O mandato do primeiro conselho de administração termina a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

4. O mandato do primeira mesa da assembleia geral termina a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

5. A comissão revisora de contas deverá estar definitivamente constituída dentro do prazo de noventa dias a contar da data da escritura da FUNDAÇÃO.

Arquiva-se:

Três procurações.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, feitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 11 de Março de 1997. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 20/D, de folhas 92 a 94, verso, foi entre António João Silveira Melício Pires, e Carla Sofia Gonçalves Lopes, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeira

É constituída, por tempo indeterminado, a sociedade denominada «XMATIKA, Lda», que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Segunda

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sociedade pode, mediante decisão da gerência, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceira

1. A sociedade tem por objecto:
 - a) Prestação de assistência técnica na área de informática;
 - b) Venda de acessórios, consumíveis e software informáticos;
 - c) Dactilografia e paginação electrónica; e
 - d) Actividade de tradução.
2. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios em assembleia-geral, dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Quarta

1. O capital social, integralmente realizado é de quinhentos mil escudos, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

António João Silveira Melício Pires, um quota de quatro centos e cinquenta mil escudos;

Carla Sofia Gonçalves Lopes, outra quota de cinquenta mil escudos.

2. O capital social é constituído por dinheiro e bens de equipamento.

Quinta

1. A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios em assembleia-geral, aumentar o capital social.

2. Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas.

Sexta

1. A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, na aquisição.

3. O sócio que pretenda ceder a sua quota, notificará a sociedade por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições exigidas.

4. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

5. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, estes terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço efectivo devendo o pagamento da quantia devida ser feito nas condições e formas que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Sétima

1. A assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos sócios.

2. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado num jornal ou por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, vinte dias de antecedência.

3. O sócio impedido de comparecer poderá fazer-se representar nos termos legais.

4. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá, ainda, formular o seu voto por escrito, devendo enviá-lo à sociedade por carta registada dirigida aos sócios, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de uma semana em relação à data da realização da respectiva assembleia.

5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

Oitava

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio António João Silveira Melício Pires, que é dispensado de prestar caução.

2. É proibido ao gerente obrigar a sociedade através de fiança, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social, ficando aquele pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advenham para a sociedade.

Nona

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação social, não podem os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as submetam à apreciação da assembleia-geral.

Décima

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a sua apresentação ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

Décima primeira

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão distribuídos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

Décima segunda

A fiscalização das contas na sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Décima terceira

O ano social coincide com o civil.

Décima quarta

As alterações do pacto social obedecerão ao disposto na lei das sociedades por quotas.

Décima quinta

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral.

Décima quinta

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios, em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis.

Cartório Notarial, na Praia, 20 de maio de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura diversas número 20/D, de folhas 20 a 22, se encontra exarada uma escritura de divisão e cessões da sociedade SIMAT - Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, Ld^a.

Que, em consequência da divisão e cessões de quotas, alteram os artigos quarto e décimo primeiro que passam a ter seguinte nova redacção:

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e encontra-se subscrito pelos sócios da seguinte forma:

CONCAVE - Sociedade Caboverdiana de Construção, S.A.R.L., oitenta e cinco por cento.

Nicolau Tolentino de Melo, três por cento;

António Olavo de Oliveira Rocha, três por cento;

José Aureliano Duarte Ramos, três por cento;

Orlando Ilídio Cruz, três por cento;

Adalberto Higino Tavares Silva, três por cento.

Décimo Primeiro

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um conselho de gerência, constituído por três membros, sendo dois deles designados pela CONCAVE, SARL e o terceiro eleito pelos restantes sócios. O conselho de gerência nomeará, de entre os seus membros, um presidente e de entre estes ou pessoas estranhas à sociedade um gerente.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 21 de Maio de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. nº 7929/98.

Emolumentos 111\$.

Conservatória dos Registos e do Notariado
da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

UM - Que as fotocópias anexas a este certidão estão conforme o original.

DOIS - Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 46vº a 47vº do livro de notas para escrituras diversas nº 10.

TRÊS - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste Conservatória e estão, todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 534/98:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotoc. e Imp.	55\$00
Total	238\$00

(São duzentos e trinta e oito escudos).

Conservatória dos Registos da Região de 4ª Classe dos Sal aos dezoito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos quinze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador/Notário, substituto, compareceram como outorgante:

Primeiro - Joaquim Soares Gomes e sua esposa Maria Ramos Spencer, marítimo, natural do Sal, residente em Nigéria de passagem por esta ilha, comerciante, natural de S. Nicolau e residente da Vila de Santa Maria, respectivamente.

Segundo - Nilton César Spencer Soares Gomes, solteiro, estudante, natural do Sal, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E disseram: que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «PADARIA DADO», com o capital social de 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com sede na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, o qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito barra noventa e sete do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte:

- Estatutos;
- Certidão da admissibilidade da firma passada aos 30 de Março de 1998 pela referida Conservatória;
- Talão de depósito passada pelo Banco Comercial do Atlântico do Sal, aos 14 de Abril de 1998.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação desta escritura em voz alta e clara e na presença de todos e vão assinar comigo.

(Assinados): *Joaquim Soares Gomes, Maria Ramos Spencer, Nilton César Spencer Gomes*, e o Conservador/Notário, substituto, Rubricado ilegível.

Conta nº 533/98:

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos dezasseis dias do mês de Abril do ano de Mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «PADARIA DADÓ», celebrada em quinze de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, exarada de folhas 46vº a 47vº do livro de notas para escrituras diversas número dez do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e rege-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a Sociedade Industrial de Panificação e Bolachas, Lda., abreviadamente denominada «PADARIA DADÓ».

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, S. Maria, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto principal a indústria de panificação e fabrico de bolachas e comércio geral desses produtos e outros.

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse pelos sócios em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da sua escritura.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos) integralmente subscrito e realizado pelos sócios, nos seguintes montantes:

a) Joaquim Soares Gomes	250 000\$00
b) Maria Ramos Spencer	250 000\$00
c) Nilton César Spencer Soares Gomes	250 000\$00

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transação.

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete à *Maria Ramos Spencer Gomes*, que desde já fica nomeada como sócio-gerente.

Parágrafo segundo — No caso de doenças ou impedimento do sócio-gerente, este poderá conferir os poderes de gerência a outro sócio ou a pessoa da sua confiança, mediante a respectiva procuração.

Parágrafo terceiro — O gerente nomeado, representará a sociedade activo e passivamente em juízo e fora dele, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ouvir os sócios, caso entender necessário, por meio que achar mais conveniente e celere.

Artigo 9º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 10º

(Proibição)

É proibido aos sócios e ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos fins sociais.

Artigo 11º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições de lei para esse tipo de sociedade, a lei que defina e regule as condições gerais do exercício de actividades de segurança privada e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos dezasseis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.